

LEI Nº 889, DE 22 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural no Município.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo sua estrutura de execução e controle contábil e financeiro, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 3.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento e as dotações adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V – devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI – outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX – saldo positivo apurado em balanço; e,

X – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1.º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2.º Os saldos financeiros do FMC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3.º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 4.º As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Ibitiúra de Minas, como por exemplo:

- I – música e dança;
- II – artes cênicas;
- III – audiovisual, compreendendo cinema, fotografia e vídeo;
- IV – literatura e leitura;
- V – artes visuais e design;
- VI – artes plásticas;
- VII – tradição e folclore;
- VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – entidades culturais;
- XI – artesanato;
- XII – produção gráfica;
- XIII – calendário dos eventos municipais;

XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 5.º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Primeiro. Conselho Municipal de Cultura deverá ser criado para atuar de forma deliberativa, normativa e consultiva nos temas relacionados ao FMC, acompanhando a execução, fiscalizando e avaliando as políticas públicas de cultura.

Parágrafo Segundo. O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 8º Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 9º As despesas decorrentes do FMC correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, MG, 22 de julho de 2024.

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal